Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 13/11/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA
CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA
O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/11/2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 024/2023

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de **"CIDADÃO DE AGRESTINA"**, ao Ilustríssimo Senhor **AUGUSTO PEREIRA DE BARROS NETO,** pelos relevantes serviços prestados ao povo Agrestinense, especialmente no campo religioso, como Pastor da Igreja Verbo da Vida nesta cidade.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar o referido cerficado do título honorífico, conforme art. 1º desta resolução, bem como utilizar os recursos financeiros e orçamentários necessários para seu cumprimento e as demais homenagens a que se refere o artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 10 de novembro de 2023.

Unânime Discussão e Votação

APROVADO
Em 17/11/2023
Votação 10 X 0

Presidente

SAULO ALVES BATISTA
VEREADOR AUTOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 10/11/2023
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 024/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que concede título de cidadania honorária e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 024/2023,** que fica concedido o título honorífico de **"CIDADÃO DE AGRESTINA"**, ao Ilustríssimo Senhor **AUGUSTO PEREIRA DE BARROS NETO,** pelos relevantes serviços prestados ao povo Agrestinense, especialmente no campo religioso, como Pastor da Igreja Verbo da Vida nesta cidade.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 16 de novembro de 2023.

José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 024/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que concede título de cidadania honorária e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 024/2023**, que fica concedido o título honorífico de **"CIDADÃO DE AGRESTINA"**, ao Ilustríssimo Senhor **AUGUSTO PEREIRA DE BARROS NETO,** pelos relevantes serviços prestados ao povo Agrestinense, especialmente no campo religioso, como Pastor da Igreja Verbo da Vida nesta cidade.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 16 de novembro de 2023.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2023. CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 024/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador Saulo Alves Batista.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de título de Cidadão de Agrestina ao Ilmo. Sr. **AUGUSTO PEREIRA DE BARROS NETO.**

Este referido projeto fora apresentado em 10 de novembro de 2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 024, datado em 10 de novembro de 2023, com a seguinte descrição:

> Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á o título de Cidadão de Agrestina ao senhor **AUGUSTO PEREIRA DE BARROS NETO,** pelos relevantes serviços prestados ao povo agrestinense, especialmente no campo religioso, como Pastor da Igreja Verbo da Vida na edilidade.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

> Art.1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de**

interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea *e*, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda do mandato de Vereador;
b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

> demais matérias da competência do Município;
>
> V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
>
> a) Perda do mandato de Vereador;
> b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
> c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
> d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
> e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

> **Art. 84-** É assegurado ao Vereador:
>
> I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
> II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
> III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

> **Capítulo I**
>
> **Das modalidades de proposição e de sua forma**
>
> **Art. 100-** A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
>
> **Art. 101-** São modalidades de proposição:
>
> I- Os Projetos de Lei;
> II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
> III- Os Projetos de Resolução;
> IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 17 de novembro de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.11.17 11:11:28 -03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610